

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2023/00470

REQUERENTE: ALAMO ANDRADE SOARES

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

À DEA

Senhor Diretor,

Tratam os autos da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes da modernização do sistema de incêndio, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio), em todas as unidades que estão ocupadas pelo Poder Judiciário no Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão-de-obra, material e ferramentas.

Ao avaliar a proposta e os documentos relativos a qualificação técnica pontuamos as considerações abaixo.

O edital no item 7 do termo de referência impõe para comprovação da aptidão técnica que a empresa esteja credenciada ao INMETRO, o qual é comprovado através do documento presente nas páginas 426 e 427.

Em paralelo há também a exigência de apresentação de comprovação da capacidade técnico operacional o qual a empresa apresentou os seguintes atestados:

- ADASA - págs. 469 e 470 - Atestado demonstra execução de serviço compatível com o objeto da licitação sendo devidamente assinado eletronicamente conferindo aptidão técnica a empresa;
- PROATIVA - pág. 471 - Atestado demonstra execução de serviço compatível com o objeto da licitação todavia carece da assinatura do representante legal. Solicitamos o documento devidamente assinado com a nota fiscal do serviço executado para validação do atestado;
- COND. RES. VIVE LA VIE - pag 472 - Atestado demonstra execução de serviço compatível com o objeto da licitação. Solicitamos a nota fiscal do serviço executado para validação do atestado;
- COND TOM JOBIM - pag 473 - Atestado demonstra execução de serviço compatível com o objeto da licitação. Solicitamos a nota fiscal do serviço executado para validação do atestado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- COND. UP LIFE - pág. 474 - Atestado incompatível com o objeto da licitação.

No tocante a proposta o item 19 apresenta valor unitário acima do valor admitido no edital. Há necessidade de adequação no valor unitário e consequentemente no valor total do item, do lote 2 e da proposta.

Por fim solicitamos que a empresa encaminhe os catálogos dos extintores que serão fornecidos.

Caso não hajam ressalvas sugerimos o direcionamento dos autos ao NCL para a diligência pertinente.

Em 06/09/2024

ALAMO ANDRADE SOARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2023/00470

REQUERENTE: ALAMO ANDRADE SOARES

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Prezado Diretor de Engenharia e Arquitetura

Sr José Rivas Neto

Trata-se do processo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio).

Após a realização da diligência junto à empresa TOTAL PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, a mesma solicitou prorrogação de prazo, o que foi concedido pela área demandante. No entanto, após o prazo estabelecido, a empresa não apresentou as informações solicitadas para a validação dos atestados técnicos e a adequação de sua proposta.

Diante da ausência de resposta e a impossibilidade de validar os documentos apresentados pela referida empresa, não há condições técnicas para considerar a habilitação da TOTAL PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA no presente certame.

Assim, solicitamos a inabilitação da referida empresa e o prosseguimento dos trâmites necessários para a convocação da próxima empresa classificada no certame, conforme regulamentação vigente.

Atenciosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em 16/09/2024

ARARI EDSON MAFRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

ALLAN ROSA MORENO
CHEFE DE SEÇÃO

